



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.764 - PR (2008/0162439-1)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **BLOUNT INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**
ADVOGADA : **TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS**
ADVOGADO : **MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.
INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
FAVOR DA ELETROBRÁS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONFIGURAÇÃO.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília, 21 de junho de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.764 - PR (2008/0162439-1)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **BLOUNT INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**
ADVOGADA : **TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS**
ADVOGADO : **MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DA ELETROBRÁS. DL 1512/76. CORREÇÃO MONETÁRIA (DESDE A DATA DO RECOLHIMENTO) E JUROS REMUNERATÓRIOS: PERÍODOS E ÍNDICES. PRESCRIÇÃO: PRAZO (CINCO ANOS) E TERMO INICIAL (DATA EM QUE OCORREU A LESÃO). CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS SOBRE O OBJETO DA CONDENAÇÃO: CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. MATÉRIAS DECIDIDAS PELA 1ª SEÇÃO (RESP 1.003.955/RS E RESP 1.028.592/RS), SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSES PRECEDENTES (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RECURSOS ESPECIAIS DA PARTE AUTORA E DA ELETROBRÁS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Sustenta a agravante, em suma, que (a) a decisão agravada "está estabelecendo um novo critério de distribuição dos ônus sucumbenciais, sem observar que, no caso dos autos, as Agravantes (Autoras) limitaram seu pedido à diferença da correção monetária referente aos valores recolhidos de 01.01.1987 em diante (objetos da 3ª conversão), de forma que não há que se falar em prescrição - diga-se de passagem, não é necessário analisar matéria probatória, pois o pedido está limitado na inicial e o fato é incontroverso."; (b) "com o provimento ao Especial das Agravantes (Autoras) para adequar o julgado aos *leading cases*, (i) afastando a prescrição dos juros remuneratórios reflexos sobre a diferença da correção monetária sobre os valores recolhidos de 1987 em diante e (ii) determinando a incidência dos juros de mora a partir da citação, sendo que a partir de 11.01.2003 incide a SELIC e, no caso dos autos, como a citação foi em 2006, incidirá apenas a SELIC, substituindo qualquer outro índice de atualização monetária e juros de mora, tem-se que o pedido das Agravantes (Autoras) foi integralmente acolhido, de forma que há que se falar em decaimento (sucumbência) por parte delas." (fls. 771/772).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.764 - PR (2008/0162439-1)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : BLOUNT INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADA : TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.
INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
FAVOR DA ELETROBRÁS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONFIGURAÇÃO.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A controvérsia objeto do presente recurso restringe-se à distribuição dos ônus sucumbenciais realizada pela decisão ora agravada. Quanto ao ponto, a decisão agravada, ao dar parcial provimento aos recursos da Eletrobrás (afastamento da incidência da correção monetária no período compreendido entre 31 de dezembro do ano anterior à conversão dos créditos em ações e a data da respectiva assembléia geral de homologação da conversão) e da parte autora (termo inicial dos juros de mora e incidência da SELIC), alterou os parâmetros sucumbenciais, ficando, desta forma, o Relator do acórdão recorrido autorizado a adequar, consoante apreciação equitativa, a condenação da verba honorária ao novo resultado da demanda. Nesse contexto, a manutenção da distribuição dos ônus sucumbenciais feita pela decisão agravada justifica-se pelo parcial provimento dado a cada um dos recursos especiais.
2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0162439-1

AgRg no
REsp 1.075.764 / PR

Número Origem: 200670000023387

EM MESA

JULGADO: 21/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: BLOUNT INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADA	: TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTRO(S)
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Empréstimos Compulsórios - Energia Elétrica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BLOUNT INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADA	: TÂNIA REGINA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.